DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 7

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Dispensas - Aviso de Abertura 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.899, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESSAFETAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, OBJETO DA MATRÍCULA N° 56.184, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua finalidade originária a área de 3.976,47 metros quadrados, situada neste Município, objeto da Matrícula n° 56.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, para **área institucional com finalidade de construção/edificação de equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Único. A área desafetada na forma deste artigo, de acordo com o constante na Matrícula n° 54.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP, possui a seguinte descrição: "Uma área com 3.976,47 metros quadrados (três mil, novecentos e setenta e seis metros e quarenta sete centímetros quadrados), localizada no perímetro urbano da cidade de Severínia-SP, dentro do seguinte perímetro: "inicia no marco 2G, cravado junto as divisas da Rua Três e o Sistema de Lazer 02; dai, segue confrontando com o Sistema de Lazer 02, com o rumo de 69°46'40"SE e 68.46 metros até o marco 2H; deste, segue confrontando coma Rua Cinco, com o rumo de 23°50'15"SW e 48,49 metros até o marco A; deste, segue confrontando com a área de propriedade do Município de Severínia, com o rumo de 67°46'8'NW e 17,00 metros até o marco I, e 23°50'15"SW e 15,00 metros até o marco H; deste, segue confrontando com a área de propriedade do Município de Severínia, com o rumo de 67°46'8'NW e 50,55 metros até o marco G; deste segue confrontando com a Rua Três, com o rumo de 23°5'14"NE e 61,07 metros até o marco 2G, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro".

Art. 2º Em virtude da presente desafetação, a área acima descrita passa a integrar o patrimônio dos bens disponíveis do Município.

Art. 3º O Município de Severínia fica autorizado a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim, e implantar na referida área construções e edificações, obras e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.900, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA A PERMITIR O USO DE ÁREA DO RECINTO MUNICIPAL "EVANDRO SACK", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Severínia, nos termos do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Severínia, autorizada a permitir o uso de área do Recinto Municipal "Evandro Sack", conforme planta em anexo, que integra a presente Lei.

§ 1° A permissão de uso terá como finalidade o uso para estacionamento de ônibus, cujos proprietários terão que cumprir os requisitos constantes dessa lei, sendo expressamente vedada a cessão, transferência, locação e o empréstimo, sejam de forma onerosa ou gratuita, da vaga de estacionamento para terceiro.

§ 2° A Prefeitura Municipal de Severínia terá assegurado o direito de acesso as dependências do Recinto Municipal "Evandro Sack", a fim de proceder vistorias e ou outras diligências que entender serem cabíveis.

§ 3° Fica expressamente vedado a construção, edificação ou alteração, seja de qualquer forma, pelas permissionárias do Recinto Municipal "Evandro Sack".

Art. 2° Ficam criadas 72 (setenta e duas vagas) para estacionamento, conforme planta em anexo, cujas vagas seguirão a numeração constante da mencionada planta.

Parágrafo Único. Fica limitada a inscrição de até 10 (dez) vagas por requerente.

Art. 3° Os interessados em obter a vaga deverão

requerer na sede da Prefeitura Municipal de Severínia, com os seguintes documentos:

I – Caso o requerente seja Pessoa Física, o mesmo deverá comprovar que reside no Município de Severínia ou comprovação de que o domicílio do(s) veículo(s) que utilizará(ão) a vaga de estacionamento seja o Município de Severínia;

II – Caso o requerente for Pessoa Jurídica, a mesma deverá possuir sede e inscrição municipal ativa no município ou comprovação de que o domicílio do(s) veículo(s) que utilizará(ão) a vaga de estacionamento seja o Município de Severínia;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;

IV – Comprovação de que o licenciamento do veículo não esteja em atraso.

Parágrafo Único. Os requerimentos deverão ser feitos obrigatoriamente pelo proprietário do veículo ou do representante legal da empresa que seja proprietária do veículo, sendo vedada o protocolo em nome de terceiro, salvo se realizado mediante a apresentação de procuração pública outorgando poderes especiais para tal fim.

Art. 4° A permissão de uso prevista no *caput* do artigo 1° será gratuita para as permissionárias e será efetivada após publicação de decreto municipal, que deverá constar, no mínimo:

I – nome do proprietário do veículo e o CPF ou CNPJ;

II – prazo da permissão de uso;

III – o número da vaga a ser utilizada pelo permissionário.

§ 1° O prazo de validade da permissão de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 2° A permissão de uso será feita a título precário, que poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato ou notificação.

Art. 5° As permissionárias deverão desocupar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Severínia para a utilização do Recinto Municipal “Evandro Sack”.

Parágrafo Único. Fica vedado o uso do recinto para a finalidade prevista no parágrafo único, do artigo 1°, quando ocorrer qualquer evento a ser realizado no Recinto Municipal “Evandro Sack.

Art. 6° Serão de responsabilidade das permissionárias todos e quaisquer danos que eventualmente venha a ocorrer dentro das dependências do Recinto Municipal “Evandro Sack”.

Parágrafo Único. Os danos mencionados no artigo 6°, poderão ser: danos estruturais no recinto, quando causados por alguma das permissionárias; danos por furto ou roubo causado nos veículos estacionados no recinto; e danos causados por colisão nos veículos.

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta por Decreto.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.901, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.243.0004.2009.0000 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 – C.A. 110.000 - Geral	R$ 5.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte 01 – C.A. 110.000 - Geral	R$ 5.000,00
SUBTOTAL	**R$ 10.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 10.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0004.2012.0000 – Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 – C.A. 510.000 – Assistência Social	R$ 10.000,00
Subtotal	**R$ 10.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 10.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.902, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 535.319,56 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0010.1005.0000 – Pavim. Recap Asfáltico de Ruas, Avenidas, Guias e Sarjetas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 92 – C.A. 801.004 – Emenda 2024.3551900.59260	R$ 535.319,56
SUBTOTAL	**R$ 535.319,56**
TOTAL GERAL	**R$ 535.319,56**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Saldo do encerramento do exercício de 2024 para o exercício de 2025, visando a pavimentação asfáltica de vias de nosso município.	**R$ 535.319,56**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.903, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.09.08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.542.0016.2046.0000 – Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 07 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 1.200.000,00
SUBTOTAL	**R$ 1.200.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 1.200.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Aquisição de Equipamento e Material Permanente – 2 Caminhões de Lixo, cujo recurso será oriundo de operação de crédito contratado com a DesenvolveSP, nos termos da Lei Municipal n° 2.857/2024.	**R$ 1.200.000,00**
Total Geral	**R$ 1.200.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos

moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.904, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 289.294,77 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0004.2010.0000 – Proteção Especial de Alta Complexidade	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 92 – C.A. 500.007 – SADS-Proteção S.Esp.Alta complexidade	R$ 5.436,96
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita – Fonte 92 – C.A. 500.007 – SADS-Proteção S.Esp.Alta complexidade	R$ 3.035,76
SUBTOTAL	**R$ 8.472,72**
08.243.0004.2012.0000 – Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 500.003 – SADS – Proteção Social Básica	R$ 12.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 92 – C.A. 500.003 – SADS – Proteção Social Básica	R$ 4.926,13
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 50.633,56
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 70.712,05
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.001 – FNAS – Proteção Social Básica	R$ 37.739,33
SUBTOTAL	**R$ 176.011,07**
08.244.0004.2011.0000 – Proteção Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 92 – C.A. 500.004 – SADS-Proteção S ESp. Medica complexide	R$ 3.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 92 – C.A. 500.004 – SADS-Proteção S ESp. Medica complexide	R$ 7.483,87
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 95 – C.A. 500.002 – FNAS-Proteção S. Esp. media complexidade	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 95 – C.A. 500.002 – FNAS-Proteção S. Esp. media complexidade	R$ 43.827,11
SUBTOTAL	**R$ 104.810,98**
TOTAL GERAL	**R$ 289.294,77**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Saldo do encerramento do exercício de 2024 para o exercício de 2025, visando a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e contratação de empresa para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.	**R$ 289.294,77**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.905, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 1.717.197,92 (Um Milhão Setecentos e Dezessete Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0006.2020.0000 – Manutenção do FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – Fonte 92 – C.A. 261.000 – Educação-FUNDEB-Magistério/Prof. Educação	R$ 1.450.197,92
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-OFSS – Fonte 92 - C.A. 261.001 – Educação-FUNDEB – Magistério/Prof. Educação	R$ 267.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 1.717.197,92**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício anterior de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, destinados a realização de despesa no orçamento em vigência, vinculado ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, Na forma do § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113 de Dezembro de 2024. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB	**B. Brasil, Ag.6911-6, C/C 16739-8 FUNDEB diferido 2024**	**R$ 1.717.197,92**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 21 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 099/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: AU AU CASA DE RAÇÕES LTDA (CNPJ: 10.468.672/0001-80)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS SEM RAÇA DEFINIDA (SRD), SEMI-DOMICILIADOS E DE RUA; COM O MÉTODO DE CONTROLE POPULACIONAL E PREVENÇÃO DE ZOONOSES.

VALOR TOTAL R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ASSINATURA: 14/03/2025

VIGÊNCIA: 13/03/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

EXTRATO - CONTRATO N.º 080/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: LUIS FERNANDO CARON MARTINS ***.***.***-** (CNPJ: 25.222.888/0001-38)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO CONFECÇÃO, PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS EM DIVERSAS ÁREAS PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL R$ 60.105,00 (sessenta mil, cento e cinco reais)

ASSINATURA: 12/03/2025

VIGÊNCIA: 11/03/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 10 /2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação de financiamento de Beneficio Eventual, através de parcela única do Beneficio Eventual por deliberação do nº 02/2025 do CONSEAS/SP, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado pela maioria dos conselheiros municipais, diante solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social que a parcela única do **Benefício Eventual por deliberação do CONSEAS/SP (Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo), no valor de R$ 17.536,22** (dezessete mil reais e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) será direcionado a modalidade de "Situação de Vulnerabilidade Temporária", que reúne inúmeros e diversos eventos que comprometem a sobrevivência, é uma medida de proteção social temporária que visa garantir a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, todavia, a proteção do Estado por meio de ações do Sistema único de Assistência Social/SUAS;

Artigo 2º - Destaca-se que a oferta do Benefício Eventual deve ser garantido de forma continua as famílias e indivíduos, ou seja, de quem necessitar, se o valor previsto no orçamento anual ultrapassar, cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social pleitear junto ao Poder Legislativo complementa o orçamento por meio de crédito suplementar e/ou credito adicionais;

Artigo 3º - Os casos omissos nesta Resolução, serão tratados pela Diretoria do CMAS, como acompanhar avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e desempenho dos benefícios;

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário oficial da Prefeitura do Município de Severínia; e posteriormente ficará afixada no mural nas dependências físicas do CMAS, sito a Av. Salomão Galib Tannuri nº 827 – Jardim Primavera I, neste município de Severínia.

Severínia, 17 de março de 2025.

Fabricio Mazer Caetano
Presidente CMAS

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri nº. 827 - Jardim Primavera I - Severínia/SP CEP:14.735-000
E-mail: social@severinia.sp.gov.br
Telefone: (17) 3817-1101

Digitalizado com CamScanner

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 011/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação dos membros para constituição de Comissão Organizadora para realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social (2025), com tema: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência."

Resolve:

- **Artigo 1º** - Aprovar a constituição de **Comissão Organizadora** para realização da **XIV Conferência Municipal de Assistência Social** (2025), "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência", sendo: **Fabricio Mazer Caetano, Maiara Avelino Berni, Ivone Francisco Jorge e Priscila de Sousa;**

- **Art. 2º -** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Severínia – SP.

Severínia, 17 de Março de 2025.

Fabricio Mazer Caetano
Presidente CMAS

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri nº. 827 - Jardim Primavera I - Severínia/SP CEP:14.735-000
E-mail: social@severinia.sp.gov.br
Telefone: (17) 3817-1101

Digitalizado com CamScanner

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 09/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação da Reprogramação de Saldos do Cofinanciamento da Esfera Federal, do exercício de 2024, para ser utilizado no exercício de 2025.

Artigo 1º - Fica Resolvido e aprovado pela maioria dos conselheiros municipais, o plano de aplicação diante a reprogramação dos saldos remanescentes do exercício de 2024, se ser utilizado no exercício de 2025 referente saldos do Cofinanciamento da Esfera Federal, com órgãos públicos da política de proteção social básica e especial, conforme descrito abaixo:

- Proteção Social Básica:
  - ✓ IGD-BF – R$ 70.715,83 (Sessenta mil re setecentos e quinze reais e e oitenta e três centavos);
  - ✓ IGD- SUAS – R$ 2.836,85 (Dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);
  - ✓ IGD-PAB – R$ 3.712,05 (Três mil e setecentos e doze reais e cinco centavos);
  - ✓ Programa Criança Feliz – R$ 56.939,22 (Cinquenta e seis e novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);
  - ✓ FNAS- PSB R$ 1.547,49 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
  - ✓ PROCAD – SUAS – R$ 14.023,50 (Quatorze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos);

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri nº. 827 - Jardim Primavera I - Severínia/SP CEP:14.735-000
E-mail: social@severinia.sp.gov.br
Telefone: (17) 3817-1101

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Proteção Social Especial:

✓ FNAS SEVBL. MAC – R$ 93.827,11 (Noventa e três oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos);

Artigo 2º - Os casos omissos nesta Resolução, serão tratados pela Diretoria do CMAS.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário oficial da Prefeitura do Município de Severínia; e posteriormente ficará afixada no mural nas dependências físicas do CMAS, sito a Av. Dr. Salomão Galib Tannuri nº 827 – Jardim Primavera I, neste município de Severínia.

Severínia, 17 de março de 2025.

Fabricio Mazer Caetano
Presidente CMAS

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri nº. 827 - Jardim Primavera I - Severínia/SP CEP:14.735-000
E-mail: social@severinia.sp.gov.br
Telefone: (17) 3817-1101

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA Nº 12/2025.
Processo Administrativo nº 12/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL SEVERÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 51.359.800/0001-34, com sede à Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, nº 310 – Jd. Primavera II, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público que realizará licitação na modalidade **DISPENSA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de 01 (um) Refrigerador – Geladeira, nas quantidades, característica e especificações contidas no termo de referência, para uso da Câmara Municipal, eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos no Termo de Referência.

Recebimento das Propostas: A partir das 7h30min do dia 25 de março de 2025 até às 17h00min do dia 27 de março de 2025.

OBS: Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

A enviada através do e-mail: **compras@camaraseverinia.sp.gov.br,** com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817 2110 – Setor de Licitações.

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Severínia.

O Termo de referência estará disponível no sito oficial da Câmara Municipal de Severínia, https://camaraseverinia.sp.gov.br/licitacoes ou mediante requerimento por email **compras@camaraseverinia.sp.gov.br**.

Severínia, em 21 de março de 2025.

CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD
Presidente da Câmara

.....